



Comissão de Educação e Ciência

---

## Relatório Final

Petição n.º 616/XIII/4

Relatora: Deputada Liliana Silva (PSD)

**Peticionário:**

FENPROF- Federação  
Nacional de Professores

**N.º de assinaturas: 4065**

---

**Assunto:** Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce

## **I – Nota Prévia**

A presente petição, subscrita por 4065 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 4 de abril de 2019, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência a 16 de abril de 2019, enquanto Comissão competente na matéria em apreço.

Na reunião ordinária de 16 de abril de 2019 foi aprovada a nota de admissibilidade, após apreciação da mesma, tendo sido admitida e nomeada como relatora a deputada Liliana Silva, ora signatária para a elaboração do presente relatório.

Os peticionários foram ouvidos no dia 14 de maio de 2019, de acordo com o artigo nº 21, nº 1, alínea a) da LDP, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Para a presente petição foi solicitado que se pronunciassem as seguintes entidades: Ministro da Educação, ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares, ANDAEP – Associação Nacional de Agrupamento de Escolas Públicas; Conselho de escolas, CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais, CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, Conselho nacional da educação, ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## **II – Objecto da Petição**

A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:

1. Os peticionários lembram que a intervenção precoce (IP) “é uma ação preventiva e reabilitativa no âmbito da Educação, Saúde e Ação Social” e que quem trabalha neste âmbito dá apoio “a crianças dos 0 aos 6 anos de idade e às respetivas famílias”;
2. Assim, consideram os autores da petição que “para um trabalho tão específico é importante/fundamental uma formação especializada nesta área”;
3. Contudo, realçam os autores da petição que “atualmente, os docentes que dão apoio a estas crianças e às suas famílias podem não ter qualquer especialização ou formação adequada e podem ser de qualquer nível de ensino”;

Comissão de Educação e Ciência

4. E sublinham que “as colocações destes docentes são feitas, nalgumas zonas/regiões do país, através de convites ou na sequência de colocação em um dos grupos de recrutamento da Educação Especial (grupo 910)”;
5. Assim, pretende esta petição a criação de “um grupo de recrutamento específico para a IP, que respeite as crianças e famílias apoiadas e também o trabalho dos docentes”;
6. De acordo com o texto da petição, a criação deste grupo não comporta despesas acrescidas “porque os docentes colocados (do quadro ou contratados) são de outros grupos de recrutamento e já se encontram a exercer atividade”;
7. Em suma, esta petição solicita a “criação de um grupo de recrutamento específico para a intervenção precoce, cujas regras de acesso e colocação sejam as aplicáveis aos grupos de recrutamento já existentes”.

Em termos de enquadramento desta matéria, salienta-se que, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, os grupos de recrutamento da Educação Especial atualmente existentes são os seguintes: i) Educação Especial 1 – Domínio Cognitivo e Motor (grupo 910); ii) Educação Especial 2 – Surdez e Perturbações da Comunicação (grupo 920); iii) e Educação Especial 3 – Baixa Visão e Cegueira (grupo 930).

Realça-se ainda o Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI). Conforme se explica no preâmbulo deste diploma, este surgiu na sequência dos princípios vertidos na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade 2006-2009, adotado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro.

### **III – Diligências efetuadas pela Comissão**

a) Ao abrigo do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, foram questionados a 30 de abril de 2019, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias. A saber: para a presente petição foi solicitado que se pronunciassem as seguintes entidades: Ministro da Educação, ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares, ANDAEP – Associação Nacional de Agrupamento de Escolas Públicas; Conselho de escolas, CONFAP –

Comissão de Educação e Ciência

Confederação Nacional das Associações de Pais, CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, Conselho Nacional da Educação, ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

b) Até ao momento de elaboração do presente relatório foram recebidas as respostas aos seguintes pedidos de informação: Conselho Nacional da Educação, ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares e Conselho de Escolas.

Restantes respostas recebidas ficarão no anexo I do presente relatório.

c) Audição dos petionários:

O Presidente da Comissão deu as boas-vindas à delegação da Federação composta pelos professores Mário Nogueira e Ana Simões, no dia 14 de maio de 2019 e lembrou a grelha de tempos da audição.

Os membros da delegação da FENPROF referiram o seguinte, em resumo:

1. A intervenção precoce – apoio a crianças dos 0 aos 6 anos - junto de famílias e crianças é fundamental;
2. Solicitam a criação de um grupo de recrutamento específico e isso não tem custos;
3. Foram criados os grupos de educação especial e a intervenção precoce está incluída no grupo 910;
4. A formação específica é essencial;
5. O Parecer n.º 7/2018 do Conselho Nacional de Educação recomenda um grupo de recrutamento para esta área;
6. Atualmente há professores do ensino secundário colocados a darem apoio a crianças dos 0 aos 3 anos e a resposta não é adequada;
7. Também há docentes que são designados para a intervenção precoce por convite do Ministério da Educação, tendo a FENPROF realçado a falta de transparência do processo e a eventual falta de qualificações dos designados.

A Deputada Maria Augusta Santos (PS) referiu que a criação de novos grupos de recrutamento envolve estudos profundos e realçou que o Governo tem dado especial atenção à educação inclusiva, em que a educação precoce está incluída, e está a fazer a aplicação do novo regime da mesma. Os docentes em

causa foram incluídos no recrutamento excecional para efeitos de vinculação. A criação de novos grupos de recrutamento tem em conta critérios de atribuição de serviço docente e tem subjacente um trabalho prévio extenso, como aconteceu, por exemplo, no grupo de recrutamento de linguagem gestual. Há, pois, necessidade de um trabalho de avaliação e sistematização para criação de um grupo de recrutamento de intervenção precoce.

A Deputada Joana Mortágua (BE) referiu que apresentaram já o Projeto de Resolução n.º 2085/XIII, Pela criação de um grupo de recrutamento de intervenção precoce sobre a matéria, para ser discutido junto com a petição, tendo salientado que os professores do ensino secundário não têm formação e experiência para tratarem com bebés. Defendeu depois a necessidade de um bom funcionamento das equipas de intervenção precoce e manifestou concordância com a criação de um grupo de recrutamento específico, até para dar cumprimento à Recomendação do Conselho Nacional de Educação.

A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) informou que o CDS-PP acompanha a petição e apresentou o Projeto de Resolução n.º 2109/XIII, Recomenda ao Governo a criação de um grupo de recrutamento de docentes na área da intervenção precoce na infância. Informou depois que já contactaram com equipas multidisciplinares, com pessoas da área da saúde e também da educação e realçou que a formação existente não é específica para a intervenção precoce, tendo vários pais dado conhecimento da falta de formação e de experiência dos professores. Reiterou ainda a concordância com a criação de um grupo de recrutamento específico e salientou que já há 3 grupos diferentes na educação inclusiva.

A Deputada Diana Ferreira (PCP) referiu que estão em causa questões dos professores e também das crianças, as quais têm necessidades educativas especiais ou em situação de risco, havendo várias situações que necessitam de meios específicos. Salientou depois que a situação podia ter sido resolvida com um projeto de lei do PCP, que previa a criação de vários grupos de recrutamento. Pediu ainda a posição da FENPROF sobre o aprofundamento da estabilidade dos docentes, para maior confiança das famílias, além da garantia dos direitos dos docentes.

A Deputada Liliana Silva (PSD, relatora da petição) defendeu que a área em causa exige investimento, para um crescimento mais saudável dos alunos, referiu que não aceitam que as colocações dos docentes no apoio em causa sejam feitas por convite e considerou que há necessidade de ponderação da matéria. Concordou depois com a criação de um grupo de recrutamento e perguntou qual o número de professores que a FENPROF considerava

Comissão de Educação e Ciência

necessário para a intervenção precoce e qual o número de professores que são convidados, face às necessidades existentes.

Na sequência das intervenções dos Deputados, os membros da delegação da FENPROF referiram o seguinte, em resumo:

1. O apoio às famílias no domicílio é feito essencialmente por docentes;
2. A mudança anual de docentes diminui a confiança das famílias, enquanto a intervenção precoce deve estar centrada na família e na criança integrada naquela, pelo que a estabilidade do docente é fundamental;
3. Em relação ao número de docentes, referiu que o Governo em 2017 o Ministério disse que havia entre 500 e 517 docentes afetos à intervenção precoce;
4. Quanto ao número de docentes convidados, informaram que na direção regional do Algarve todos os docentes que trabalham na intervenção precoce são convidados, mas não conhecem o número exato de convidados nas outras direções regionais;
5. O Governo pretendia colocar neste trabalho qualquer docente que se encontrasse em horário zero e a FENPROF entende que esta atuação só serve para a estatística;
6. O primeiro despacho sobre esta matéria é de 1999, pelo que tem 20 anos, tem vindo a equacionar-se a matéria;
7. O diploma que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância é o Decreto-Lei 281/2009, de 6 de outubro, e ainda há Grupos Parlamentares que defendem a avaliação, entendendo a FENPROF que já há avaliação suficiente;
8. Os recursos existem e tem de haver uma reorganização dos mesmos;
9. A intervenção precoce no âmbito da saúde e o apoio à família, nomeadamente de risco, deve existir fora da educação especial;
10. À exceção do PS, todos os Grupos Parlamentares concordam com a criação de um grupo de recrutamento específico;
11. O que estão a peticionar não é para os professores, é para as famílias todas, nomeadamente as mais desfavorecidas e para as crianças;

12. Há necessidade de uma intervenção atempada, no tempo certo, mais do que precoce.

A gravação da audição está disponível na página da Comissão.

#### **IV – Apreciação do pedido da Petição**

- a) O objeto da petição está especificado, de forma inteligível.
- b) O subscritor está identificado, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da LEDP ( Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterado e republicado pela lei nº 51/2017, de 13 de julho).
- c) Na base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo encontra-se pendente as seguintes iniciativas:

- PJR nº 2085/XIII – Pela criação de um grupo de intervenção precoce – autor: BE

- PJR2109/XIII – Recomenda ao governo a criação de um grupo de recrutamento de docentes na área da intervenção precoce na infância – autor : CDS

#### **Petições anteriores relevantes**

- Petição 468//XIII/4 – Colocação, mediante concurso nacional, dos docentes para o exercício de funções na Intervenção Precoce – nº assinaturas 1

- Petição 148/X/1 – Pela melhoria da intervenção precoce na infância em Portugal – nº assinaturas 6970

#### **V – Opinião do Relator**

Sendo a opinião da relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137º do regimento, a deputada relatora reserva nesta sede a sua posição sobre a Petição remetendo a mesma para plenário.

---

## VI - Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão da Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem identificado, assim como o peticionário. Todos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da LEDP;
- b) Devido ao nº de subscritores – 4065- é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1. Alínea a) da LEDP), sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LEDP);
- c) Deve a comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos grupos parlamentares e ao governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LEDP;
- d) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do nº 8 do artigo 17º;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1, do artigo 19º, da LEDP.

Palácio de São Bento, 2 de julho de 2019

**A deputada relatora**



(Liliana Silva)

**O Presidente da Comissão**



(Alexandre Quintanilha)

## VII – Anexos:

Anexo 1: respostas recebidas ao abrigo do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LEDP





# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

## Petição Nº 616/XIII/4

**ASSUNTO:** Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce

**Entrada na AR:** 4 de abril de 2019

**Nº de assinaturas:** 4065

**1º Peticionário:** FENPROF - Federação Nacional dos Professores

**Comissão de Educação e Ciência**

## I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de abril de 2019 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 9 de abril, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Esta é uma petição coletiva, subscrita por 4065 cidadãos.

### **A pretensão dos peticionários é, em síntese, a seguinte:**

1. Os peticionários lembram que a intervenção precoce (IP) “é uma ação preventiva e reabilitativa no âmbito da Educação, Saúde e Ação Social” e que quem trabalha neste âmbito dá apoio “a crianças dos 0 aos 6 anos de idade e às respetivas famílias”;
2. Assim, consideram os autores da petição que “para um trabalho tão específico é importante/fundamental uma formação especializada nesta área”;
3. Contudo, realçam os autores da petição que “atualmente, os docentes que dão apoio a estas crianças e às suas famílias podem não ter qualquer especialização ou formação adequada e podem ser de qualquer nível de ensino”;
4. E sublinham que “as colocações destes docentes são feitas, nalgumas zonas/regiões do país, através de convites ou na sequência de colocação em um dos grupos de recrutamento da Educação Especial (grupo 910)”;
5. Assim, pretende esta petição a criação de “um grupo de recrutamento específico para a IP, que respeite as crianças e famílias apoiadas e também o trabalho dos docentes”;
6. De acordo com o texto da petição, a criação deste grupo não comporta despesas acrescidas “porque os docentes colocados (do quadro ou contratados) são de outros grupos de recrutamento e já se encontram a exercer atividade”;
7. Em suma, esta petição solicita a “criação de um grupo de recrutamento específico para a intervenção precoce, cujas regras de acesso e colocação sejam as aplicáveis aos grupos de recrutamento já existentes”.

**Em termos de enquadramento desta matéria**, salienta-se que, conforme definido pelo [Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro](#), os grupos de recrutamento da Educação Especial atualmente existentes são os seguintes: i) Educação Especial 1 – Domínio Cognitivo e Motor (grupo 910); ii) Educação Especial 2 – Surdez e Perturbações da Comunicação (grupo 920); iii) e Educação Especial 3 – Baixa Visão e Cegueira (grupo 930).

Realça-se ainda o [Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro](#), que Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI). Conforme se explica no preâmbulo deste diploma, este surgiu na sequência dos princípios vertidos na [Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança](#) e no âmbito do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade 2006-2009, adotado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º120/2006, de 21 de Setembro](#).

## II. Antecedentes parlamentares

- Iniciativas pendentes relevantes

N.º	Título	Data	Autor	Votação
	<b>Projetos de Resolução</b>			
2085/XIII	<a href="#">Pela criação de um grupo de recrutamento de intervenção precoce</a>	2019-04-02	BE	Baixou à Comissão de Educação e Ciência para discussão
2109/XIII	<a href="#">Recomenda ao Governo a criação de um grupo de recrutamento de docentes na área da intervenção precoce na infância</a>	2019-04-10	CDS	Baixou à Comissão de Educação e Ciência para discussão

- Petições anteriores relevantes

N.º	Assunto	Data	Sit. na A.R.	N.º Ass.
468/XII/4	<a href="#">Colocação, mediante concurso nacional, dos docentes para exercício de funções na Intervenção Precoce na Infância</a>	2015-02-07	Concluída	1
148/X/1	<a href="#">Pela melhoria da intervenção precoce na infância em Portugal</a>	2006.06.19	Concluída	6970

## III. Enquadramento Legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Não se verifica nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP, – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já

anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que será de se **propor a admissão da petição**.

#### IV. Proposta de Tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta é subscrita por 4065 peticionários:
  - a) **Deve ser nomeado deputado relator**;
  - b) **É obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), **bem como a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
  - c) Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a **consulta das seguintes entidades, para que se pronunciem** sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP:
    - a) Ministro da Educação;
    - b) Sindicatos (ASPL, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPPLEU, SINAPE, SINDEP, SIPE, SIPPEB E SPLIU);
    - c) Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
    - d) Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
    - e) Conselho das Escolas;
    - f) Confederação Nacional das Associações de Pais;
    - g) Confederação Nacional Independente de Pais;
    - h) Conselho Nacional de Educação.
3. Sugere-se ainda que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

## V. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4065 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a sua audição em Comissão e a sua apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que, após admissão da presente petição, sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto IV, n.º 2, alínea c) deste nota de admissibilidade, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator reputem de necessárias.

Palácio de São Bento, 15 de abril de 2019

O assessor parlamentar  
Tiago Tibúrcio



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO  
ADIUNTO E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Educação e Ciência  
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
67/8.ª-CEC/2019	30-04-2019	N.º: 1880	02/07/2019
97/8.ª-CEC/2019	17-06-2019	ENT.: 3106 PROC. N.º:	

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre o objeto da Petição n.º 616/XIII/4.ª, da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores - "Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce".

Encarrega-me o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Educação ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 735/2019, datado de 01 de julho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 3106

Data 02/07/2019

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 735/2019 ENT.: PROC. N.º: 2.6/2019.8	01/07/2019

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 616/XIII/4.º, da Iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores - que "Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce".

*Catarina Catarina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º Petição n.º 616/XIII/4.º, da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores - que "Solicitam a criação de um Grupo de Recrutamento da Intervenção Precoce".

No que respeita à criação de novos grupos de recrutamento, refira-se que este Governo criou, no ano transato e por via do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa (LGP), reconhecendo aos formadores de LGP a integração na carreira docente. O diploma em causa resultou de um trabalhoso processo de estudo desenvolvido previamente, no âmbito do qual foi constituído um grupo de trabalho relativo ao tema da regulamentação profissional para a docência da LGP.

Nesta medida, e sendo o Governo sensível à questão da criação de novos grupos de recrutamento, cumpre ter em atenção que esta temática envolve sempre uma rigorosa análise prévia, implicando um estudo profundo da estrutura de ensino, com uma série de avaliações quer a nível de currículo, quer no âmbito dos recursos humanos e materiais necessários. Ora, no que se prende com a área de Intervenção Precoce, verifica-se que a mesma se integra no âmbito da Educação Especial.

Ao nível da Educação Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, existem já autonomizados três grupos de recrutamento de Educação Especial:

- GR 910 - apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância;
- GR 920 - apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala;
- GR 930 - apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.

O apoio em intervenção precoce na infância encontra-se assim enquadrado no GR 910. Em termos de afetação às escolas, há necessariamente lugar, no caso destes profissionais, a autorização de mobilidade estatutária na sequência de solicitação da DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, consideradas as especificidades na lecionação da referida disciplina.

Deste modo, e aplicando o racional que presidiu à criação de outros grupos de recrutamento, não se pode concluir, à data, pela necessidade de criação de um grupo de recrutamento neste âmbito. Neste contexto, sublinhe-se, uma vez mais, a importância da análise de impacto que medidas desta índole deverão a priori salvaguardar, não se conhecendo, no caso em apreço, indicadores rigorosos que suportem a posição defendida nesta petição.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Cumpra, por fim, sublinhar a especial atenção dada pelo Governo ao tema da Educação Especial, revelada, por exemplo, através da implementação do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado por via do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, ou pelo facto de os grupos de recrutamento referentes a educação especial terem apresentado, em sede de concursos de vinculação realizados em 2018 e quando considerados em conjunto, o segundo maior número de vinculações, correspondendo mesmo a cerca de 20% do universo de vagas existentes no concurso externo.

Com os melhores cumprimentos, *e estima,*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

pel'A Chefe do Gabinete  
Notanael Vinha  
Adjunto